

PORTARIA NORMATIVA Nº 37/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS DOS CURSOS EM EAD QUE ADOTAM A MATRIZ TRADICIONAL E DE REVISÃO DE NOTAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, incisos I e VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos relativos à pontuação das atividades avaliativas dos cursos em EAD que adotam a matriz tradicional e revisão de notas**, que assim serão estabelecidos:

Art. 1º. As avaliações serão divididas em “Semanas Avaliativas”, variando sua quantidade de acordo com a carga horária de cada disciplina. Serão destinados 60 (sessenta) pontos para avaliações quantitativas (provas) e 40 (quarenta) pontos para avaliações qualitativas (trabalhos).

Art. 2º. As avaliações quantitativas serão divididas em “Semanas Avaliativas,” valendo (30) trinta pontos cada, perfazendo o total de 60 (sessenta) pontos.

Art. 3º. As avaliações qualitativas serão aplicadas também durante as “Semanas Avaliativas” e terão valores que variarão entre 10 (dez) e 15 (quinze) pontos cada, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo Único. Na avaliação qualitativa, os professores aplicarão o número e natureza de atividades indicadas no Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 4º. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão de notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar.

Parágrafo Único. Esse direito deverá ser usufruído preferencialmente durante a vista das avaliações, através do diálogo respeitoso com o professor.

Art. 5º. Transcorrida a oportunidade do artigo anterior, o prazo para pedido de revisão das avaliações será de 02 (dois) dias, contados da vista realizada na plataforma.

Art. 6º. O pedido de revisão deverá obedecer às seguintes especificações:

I - ser dirigido em única e última instância ao Coordenador do Curso, através de requerimento no portal do aluno;

II - ser elaborado por escrito, com argumentação lógica, consistente e acrescido da indicação bibliográfica pesquisada pelo aluno para fundamentar seus questionamentos;

III - ser instruído com a avaliação da qual se pretende a revisão.

Art. 7º. Serão indeferidos os pedidos que:

I - estiverem fora do prazo estabelecido;

II - não estiverem devidamente fundamentados;

III - não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

IV - estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo;

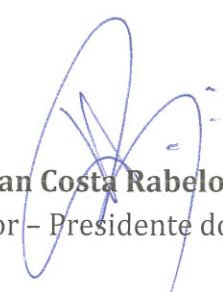
V - a avaliação estiver ilegível ou com qualquer tipo de adulteração.

Art. 8º. Sendo a argumentação apresentada no pedido considerada procedente, haverá a alteração da nota inicialmente obtida.

Art. 9º. Os casos omissos, no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria, serão dirimidos pela Reitoria da IES.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP